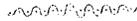


dessa provincia, dentro do prazo legal, a matricula especial dos escravos ordenada pelo Decreto n.º 4835 do 1.º de Dezembro de 1871, não se verificando alguma das hypotheses a que se referiu o Aviso Circular de 10 de Dezembro de 1875.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida*.— Sr. Presidente da Provincia do Rio Grande do Norte.

No mesmo sentido expediram-se Avisos ás Presidencias das Provincias do Ceará, Goyaz, S. Pedro, Piahy, Alagóas, Parahyba, Santa Catharina, Sergipe, Paraná, Mato Grosso e Rio de Janeiro.



N. 729. — AGRICULTURA , COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS. — AVISO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1876.

Manda abrir a matricula dos filhos livres de mulher escrava naquelles municipios da Provincia de Pernambuco, onde por falta de agentes officiaes ou por deficiencia de livros proprios, não tenha sido realizado esse serviço.

N. 21. — 2.ª Secção. — Directoria de Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro em 23 de Dezembro de 1876.

Illm. e Exm. Sr. — Fica V. Ex. autorizado a mandar abrir a matricula dos filhos livres de mulher escrava naquelles municipios onde, por falta dos agentes officiaes ou na deficiencia de livros proprios, não tenham sido observadas nesta parte as disposições relativas a esse serviço, devendo a mesma matricula ser annunciada por meio de editaes, nos quaes se marcará o prazo de um anno para que as pessoas, a quem incumbe a obrigação do art. 7.º do Regulamento n.º 4835 do 1.º de Dezembro de 1871, a possam cumprir independentemente da multa a que ficam sujeitos de então em diante, na conformidade dos Regulamentos em vigor.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida*.— Sr. Presidente da Provincia de Pernambuco.

